



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

Apresentação: 17/12/2024 20:43:13.347 - MESA

REQ n.4962/2024

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE PAUTA Nº. DE 2024.

(Do Exmo. Sr. Fausto Pinato)

Requer, nos termos do artigo 114, XIV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja incluído a inclusão na Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 366/2005, que estabelece o concurso público para seleção de juiz de paz, mantendo os atuais até a vacância das respectivas funções.respectivas funções.

Sr. Presidente

Requeiro, nos termos do artigo 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão na Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 366/2005, que estabelece o concurso público para seleção de juiz de paz, mantendo os atuais até a vacância das respectivas funções.respectivas funções.

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição nº 366/2005 tem como objetivo aprimorar o processo de escolha dos **juízes de paz**, substituindo o atual modelo de eleição direta pela **seleção via concurso público**, garantindo maior eficiência, transparência e meritocracia no acesso à função pública.

A figura do juiz de paz é prevista na **Constituição Federal de 1988** (art. 98, inciso II), que determina sua eleição direta pelo voto popular. No entanto, essa exigência tem gerado uma série de **dificuldades práticas e operacionais** ao longo dos anos, entre elas:

1. Custos Elevados para o Processo Eleitoral:

A realização de eleições específicas para juízes de paz implica em **altos custos financeiros** e operacionais para a Justiça Eleitoral, sobrecarregando o sistema, especialmente em períodos eleitorais coincidentes com outros cargos públicos.

2. Ausência de Critérios Técnicos:

A eleição direta para a função de juiz de paz não exige critérios objetivos de **qualificação ou preparo técnico**, resultando em seleções baseadas predominantemente em popularidade, sem assegurar a competência necessária para o exercício da função.

3. Alternativa mais Justa e Eficiente:

A **seleção por concurso público** é um método mais adequado e alinhado aos princípios constitucionais da **impeccabilidade, eficiência e mérito**, conforme preconizado pelo art. 37 da Constituição Federal. **Esse processo permitirá que candidatos devidamente qualificados**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242043647600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

sejam selecionados, garantindo a prestação de serviços de maior qualidade.

4. Manutenção dos Atuais Juízes de Paz:

A proposta respeita a situação dos atuais juízes de paz, assegurando que permaneçam no cargo até a **vacância das respectivas funções**, o que proporciona uma **transição gradual** e justa para a implementação do novo modelo de seleção.

Além disso, a PEC nº 366/2005 esclarece e fortalece as **atribuições dos juízes de paz**, como a **celebração de casamentos, conciliação** e demais funções definidas por lei, contribuindo para um melhor funcionamento dessa importante instituição no contexto social e judicial brasileiro.

Portanto, a aprovação e inclusão da PEC nº 366/2005 na **Ordem do Dia** é essencial para modernizar a estrutura administrativa do país, reduzir custos ao Estado e garantir que o exercício das funções do juiz de paz seja conduzido com **profissionalismo, competência e imparcialidade**, em benefício de toda a sociedade.

Sala das Sessões, em de 2024
de

Deputado Fausto Pinato
PP/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242043647600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato



* C D 2 2 4 2 0 4 3 6 4 7 6 0 0 *